Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-979/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01221/2012
PROTOCOLO	**:**	1228820
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, sobre as contas Da Agência Municipal de Prestação de Serviços de Saúde de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 56.693.320/0001-87, porquanto a análise levada a efeito na unidade inspecionada revela que os procedimentos administrativos praticados no curso do período inspecionado se amoldam as disposições legais reguladoras da matéria consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 052/2011, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;

2 – pelo arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms